

Branco, nos termos da alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º e do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

18 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

**Declaração n.º 167/2005 (2.ª série).** — Ao terminar as suas funções, o conselho de administração do INFARMED deseja publicamente agradecer aos dirigentes daquele Instituto o apoio prestado e o esforço empenhado no desenvolvimento do desempenho do Instituto, no exercício da sua missão de autoridade reguladora do medicamento e das tecnologias da saúde, quer ao nível nacional quer ao nível da União Europeia.

O INFARMED é hoje uma instituição prestigiada e que responde às exigências de defesa da saúde pública e do cidadão em particular, colocadas pelo medicamento e produtos de saúde.

A elevada dedicação, o dinamismo e o profissionalismo dos dirigentes revelaram-se fundamentais para o exercício do mandato do conselho de administração.

Nestes termos, e em nome de todos, reconhecemos publicamente a colaboração prestada pelos seguintes dirigentes e responsáveis de serviços:

Dr.ª Lina Silva Santos.  
 Dr.ª Isabel Abreu.  
 Dr. Heitor Costa.  
 Dr.ª Dina Lopes.  
 Dr. Óscar Carvalho.  
 Dr. Paulo Reis.  
 Prof.ª Doutora Maria do Céu Costa.  
 Prof. Doutor Batel Marques.  
 Dr.ª Isaura Vieira.  
 Prof. Doutor Higuinaldo Neves.  
 Dr.ª Ana Maria Gomes.  
 Dr. Valdemar Cristóvão.  
 Dr.ª Raquel Basto.  
 Dr. Jacinto Bernardo.  
 Dr. Paulo Antunes.  
 Dr.ª Maria de Jesus Rosa.  
 Dr.ª Ana Aires.  
 Dr.ª Fernanda Ralha.  
 Engenheira Amélia Júdice.  
 Dr.ª Maria Madalena Maria.  
 Dr.ª Cláudia Bicho.  
 Dr.ª Judite Neves.  
 Dr.ª Leonor Meisel.  
 Dr.ª Regina Carmona.  
 Dr. Miguel Antunes.  
 Dr.ª Marília Noronha.  
 Dr.ª Ana Maria Corrêa Nunes.  
 Dr.ª Helena Beaumont.  
 Dr. Luiz Santiago.  
 Dr. Manuel Schiappa.  
 Dr.ª Maria João Portela.  
 Dr. Ricardo Davidson.  
 Dr. Ângelo Silva.  
 Dr. Luís Meirinho Soares.  
 Doutora Margarida Menezes Ferreira.  
 Dr. Eduardo Mesquita da Cruz.  
 Dr.ª Eugénia Lopes.  
 Dr.ª Sara Macedo.  
 Dr.ª Mónica Galo.  
 Dr.ª Inocência Pinto.  
 Dr.ª Ana Bento.  
 Dr.ª Helena Duarte.  
 Dr.ª Isabel Pereira.  
 Dr.ª Fátima Canedo.  
 Engenheiro Elias Tavares.  
 Engenheiro Pedro Oliveira.  
 Dr.ª Cláudia Ferreira.  
 Dr. Pedro Santos.  
 Dr.ª Ana Moreira.  
 António Sousa.  
 Idalina Silva.  
 Teresa Moleiro.

19 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel das Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 1031/2005.** — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do despacho de subdelegação de compe-

tências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da deliberação n.º 195/2005, de 27 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) deliberou:

1 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, relativamente ao pessoal sujeito ao regime da função pública ou com relação jurídica de emprego privado, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;
- b) Autorizar as comissões gratuitas de serviço previstas no n.º 3 do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

2 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, bem como renovar estas autorizações, suspendê-las e revogá-las, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 249/93, de 9 de Julho, do Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 291/98, de 17 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 242/2000, de 26 de Setembro, da Lei n.º 84/2001, de 3 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 249/2003, de 11 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 97/2004, de 23 de Abril;
- b) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos homeopáticos, bem como alterar os termos destas autorizações, renová-las, suspendê-las e revogá-las, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio;
- c) Conceder autorizações de introdução de medicamentos no mercado mediante condições especiais e por razões de saúde pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro;
- d) Autorizar as alterações de rotulagem e do folheto informativo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 283/2000, de 10 de Novembro.

3 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. Manuel Martins das Neves Dias, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, relativamente a todos os funcionários do INFARMED com relação jurídica de emprego público, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriadados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras;
- d) Conceder licenças sem vencimento por um ano, de longa duração ou para o exercício de funções em organismo internacional, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração ou dos subdelegantes no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005 pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6 — São ratificados os actos no âmbito dos poderes ora subdelegados praticados desde 14 de Março de 2005 pelos directores do